

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 13/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2606.002/2025
ID CONTRATAÇÃO PNCP : 07598592000134-1-000043/2025

O Município de Frecheirinha, através da Secretaria de Infraestrutura, torna público que realizará a **PRÉ-QUALIFICAÇÃO** das empresas interessadas em participar da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2025**, cujo objeto destina-se à **PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, AMPLIAÇÃO, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA QUALIFICADA E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À ADEQUADA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, OS NORMATIVOS VIGENTES E AS DIRETRIZES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

Os documentos deverão ser entregues diretamente no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Frecheirinha/CE, situada na Av. Joaquim Pereira, n 855, Centro, Frecheirinha/CE, Ceará, dentro do horário (08h00min às 12:00min) ou pelo e-mail licitacao@frecheirinha.ce.gov.br.

Observação: Ao encaminhar os documentos, o licitante **DEVERÁ** obrigatoriamente indicar, no campo “assunto” do e-mail, o número do edital e o objeto, a fim de garantir sua correta identificação e processamento.

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: A partir do dia 01 de julho de 2025.

3.1. O edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sítios <https://www.frecheirinha.ce.gov.br>, campo: PUBLICAÇÕES/LICITAÇÃO e <https://www.licitanet.com.br/processos>.

Frecheirinha-CE, 30 de junho de 2025.

CARLOS ANTÔNIO PONTES ARRUDA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO
2. DO CRONOGRAMA
3. DA JUSTIFICATIVA
4. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL
5. DO OBJETO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO
6. DOS RECURSOS FINANCEIROS
7. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO
8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS
9. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
10. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
11. DOS PRAZOS
12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
13. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL E ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 13/2025.**1. PREÂMBULO**

1.1. O Município de Frecheirinha, através da Secretaria de Infraestrutura, torna público que realizará Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação com o objeto **PRÉ-QUALIFICAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, AMPLIAÇÃO, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA QUALIFICADA E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À ADEQUADA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, NORMATIVOS VIGENTES E DIRETRIZES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, para interessados em participar da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2025**. Os documentos deverão ser entregues ser apresentados diretamente no Setor de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Frecheirinha, situado na Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro, Frecheirinha-CE, Ceará, dentro do horário (08h00min às 12:00min) ou pelo e-mail: licitacao@frecheirinha.ce.gov.br.

1.2. Os Licitantes interessados em participar da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2025**, com o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, deverão estar pré-qualificados, nos termos do presente edital. Caso haja atraso no atual cronograma, a sessão pública será temporariamente interrompida, sendo exigido que todos os licitantes pré-qualificados, bem como aqueles que aguardam o desfecho do julgamento de recurso, submetam suas propostas na plataforma eletrônica em conformidade com as disposições do edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2025**.

2. DO CRONOGRAMA E DOS MEIOS DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 01 de julho de 2025.

FIM DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 16 de julho de 2025.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS PRÉ-QUALIFICADOS: 18 de julho de 2025.

ABERTURA DO PRAZO DE RECURSAL: 21 de julho de 2025.

DIVULGAÇÃO DO(S) RECURSO APRESENTADO(S): 21 de julho de 2025.

ABERTURA DO PRAZO DE CONTRARRAZÕES: 24 de julho de 2025.

PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS: 31 de julho de 2025.

REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 04 de agosto de 2025.

OBSERVAÇÃO IMPRTANTE 01 : O cronograma acima encontra-se devidamente justificado no item 3 deste edital e está em conformidade com o princípio da eficiência, conforme previsto no artigo 5º, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021. A fixação de um prazo específico para o procedimento de pré-qualificação visa garantir a celeridade e a

racionalidade na condução do certame, evitando a sua abertura permanente, o que poderia acarretar prejuízos ao interesse público e comprometer a efetividade das políticas públicas a serem implementadas.

OBSERVAÇÃO IMPRTEANTE 02 : Todas as decisões tomadas no âmbito desta pré-qualificação serão divulgadas e informadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial do Município e no flanelógrafo da Prefeitura, constituindo-se como meios oficiais de intimação e notificação dos interessados. Além disso, o agente de contratação poderá utilizar outros meios de comunicação complementares, quando necessário, a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, em observância ao devido processo legal. Essa medida reforça o compromisso com a transparência e a publicidade do processo, garantindo que todos os interessados tenham pleno conhecimento das decisões e possam exercer seus direitos de forma efetiva.

3. DA JUSTIFICATIVA DO CRONOGRAMA PREVISTO E DA JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. A justificativa para a utilização do cronograma apresentado no processo de pré-qualificação é fundamentada com base nos requisitos legais e nos princípios de competitividade e **eficiência**, que orientam as licitações públicas, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021 e pelas orientações jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União, conforme transcrevemos a seguir:

O período estipulado para o recebimento dos documentos atende aos princípios de isonomia e ampla participação, assegurando tempo suficiente para que os interessados preparem e submetam sua documentação. Conforme orientado pelo TCU, prazos muito curtos podem impedir a participação de potenciais interessados e comprometer a seleção da proposta mais vantajosa (**Orientações e Jurisprudência do TCU sobre Licitações e Contratos - 5ª Edição: 621**). Outrossim, a realização da CONCORRÊNCIA após o julgamento dos recursos permite que todas as questões sejam resolvidas com suficiente antecedência, garantindo que todos os participantes estejam em igualdade de condições no momento da licitação, conforme princípios de isonomia, competitividade e eficiência, estabelecidos na Lei 14.133/2021.

3.2. Portanto, os prazos do cronograma proposto parecem razoavelmente justificados pela necessidade de garantir um processo equitativo, transparente e eficiente. **No entanto, recomenda-se sempre estar atento às eventuais particularidades do processo que possam requerer adaptações no cronograma para melhor atender aos objetivos do certame e às necessidades da Administração Pública, de acordo com as circunstâncias específicas e observando os princípios legais vigentes.**

3.3. Por fim, é essencial observar que a pré-qualificação, ao definir prazos insuficientes

ou critérios não alinhados à necessidade específica da contratação futura, traz riscos como **restrição indevida da competitividade**, podendo resultar em anulação do certame ou contratação a preços elevados, conforme alertado na orientação normativa do TCU (Orientações e Jurisprudência do TCU sobre Licitações e Contratos - 5ª Edição: 624).

3.4. DA JUSTIFICATIVA DO MODO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

3.4.1. O recebimento dos documentos de pré-qualificação tanto de forma presencial quanto por e-mail foi adotado pela Administração Pública do Município de Frecheirinha em razão de fatores técnicos, contratuais e jurídicos, alinhados aos princípios da Lei Federal nº 14.133/2021 e às diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 002/2024. A escolha desse modelo de recebimento visa garantir eficiência, transparência e acessibilidade ao processo, considerando as **limitações do sistema atualmente contratado e as obrigações contratuais assumidas pelo município**.

3.4.2. O Município de Frecheirinha possui um **termo de cooperação técnica** com a empresa **LICITANET**, responsável pela plataforma utilizada para os procedimentos eletrônicos de licitação. No entanto, o sistema **possui limitações técnicas** que impactam diretamente no processo de **pré-qualificação**, impossibilitando que a totalidade do procedimento seja realizada exclusivamente de forma digital. Diante dessas dificuldades, a Administração identificou a necessidade **de oferecer um meio alternativo** que assegurasse a **segurança jurídica** do processo e possibilitasse a ampla participação de empresas interessadas.

3.4.3. Ademais, enquanto houver vigência contratual com a empresa **LICITANET**, o município não pode contratar outro sistema provedor de serviços eletrônicos para essa finalidade. A substituição do sistema antes do término da avença contratual poderia resultar em descumprimento contratual, implicando em possíveis penalidades e riscos financeiros para a Administração. Outrossim, a mudança abrupta de plataforma sem os devidos testes e adaptações poderia comprometer a estabilidade do processo licitatório, trazendo insegurança jurídica e operacional. Destarte, respeitando o princípio da continuidade dos serviços públicos e a obrigatoriedade de cumprimento dos contratos administrativos, a Administração precisou buscar uma alternativa viável que equilibrasse as limitações técnicas e as obrigações contratuais vigentes.

3.4.3. Nesse contexto, **o recebimento híbrido dos documentos de pré-qualificação, tanto presencialmente quanto por e-mail, tornou-se a solução mais adequada para assegurar a eficiência e a legalidade do certame**. A entrega presencial permite a conferência e autenticação imediata dos documentos, garantindo maior segurança na verificação da regularidade das informações apresentadas. Por outro lado, o recebimento eletrônico amplia a acessibilidade e facilita a participação de empresas situadas fora do município, evitando restrições indevidas à competitividade do processo. Essa abordagem está em conformidade com a Lei 14.133/2021, que estabelece os princípios da publicidade, competitividade e eficiência, bem como com o **DECRETO**

MUNICIPAL Nº 002/2024, que reforça a necessidade de transparência e otimização dos procedimentos administrativos.

3.4.4. Portanto, a adoção do modelo híbrido de recebimento dos documentos não apenas atende às diretrizes legais e contratuais, como também mitiga riscos operacionais e jurídicos, promovendo um processo de pré-qualificação mais seguro, acessível e eficiente

3.4.5. Os Licitantes interessados em participar da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2025**, com o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, deverão estar pré-qualificados, nos termos do presente edital.

3.4.6. Caso haja atraso no atual cronograma, a sessão pública será temporariamente interrompida, sendo exigido que todos os licitantes pré-qualificados, bem como aqueles que aguardam o desfecho do julgamento de recurso, submetam suas propostas na plataforma eletrônica ou e-mail, como o edital dispuser, em conformidade com as disposições do edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2025**.

3.4.7. O Edital será disponibilizado gratuitamente através do Site Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Licitações do TCE-CE. Informamos que pedidos de esclarecimento, impugnações ou qualquer tipo de informação sobre o Procedimento de Pré-Qualificação deve(m) ser enviada(s) para o e-mail: licitacao@frecheirinha.ce.gov.br ou apresentados na própria sede da prefeitura, no endereço disponibilizado no rodapé deste edital. Os meios citados são apenas veículos de divulgação do edital.

4. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL

O Edital é composto de três partes:

- a) Edital de Pré-Qualificação: Documento destinado à análise das condições de qualificação técnica dos interessados;
- b) Anexos: Termo de Referência (Documento-base necessário para a contratação);
- c) Estudo Técnico Preliminar.

5. DO OBJETO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

5.1. Constitui objeto deste Procedimento Auxiliar a **PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, AMPLIAÇÃO, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA QUALIFICADA E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À ADEQUADA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, NORMATIVOS VIGENTES E DIRETRIZES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, cujo detalhamento se encontra inserido no Anexo I – Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, que são partes integrantes deste Edital.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na (s) dotação (ões):

0501.25.452.0287.2.025 - Ampl., Conserv. e Funcionamento do Pq Munic. de Iluminação Pública.

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiro de pessoa jurídica.

7. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e atenderem a todas as demais exigências contidas neste edital.

7.2. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, anexo deste edital.

7.3. Como condição prévia ao exame da documentação de pré-qualificação da proponente, a comissão de contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção, mediante a consulta nos seguintes cadastros:

I – Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas-CEIS, mantida pela controladoria geral da união.

II – Cadastro nacional de empresas punidas.

7.4. A consulta acima será realizada em nome da empresa proponente e de seu sócio majoritário, em observância ao artigo 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), bem como às disposições correlatas da Lei nº 14.133/2021, visando garantir a idoneidade e a regularidade dos participantes no processo de pré-qualificação.

8. PROCEDIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1. A Documentação requerida nos itens seguintes deverá ser apresentada em 1 (uma) via, para qualificação técnica.

8.2. Os documentos de PRÉ-QUALIFICAÇÃO deverão ser apresentados na língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou sobrescritos, com índice, paginadas, datadas e assinadas.

8.4. Os documentos relativos à Pré-Qualificação das proponentes deverão ser entregues à Av. Joaquim Pereira, n 855, Centro, Frecheirinha-CE, Ceará, dentro do horário de expediente (**08h00min às 12h00min**), dirigidos à **Agente de Contratação** ou protocolados presencialmente, ou enviados pelo e-mail licitacao@frecheirinha.ce.gov.br, devidamente identificado.

8.5. Os documentos deverão conter os seguintes dizeres na parte externa do envelope caso seja enviado presencialmente:

ENVELOPE ÚNICO – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 13/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

AV. JOAQUIM PEREIRA Nº 855, CENTRO, FRECHEIRINHA-CE, CEARÁ, CEP: 62.160-000

8.6. Quando os envelopes forem encaminhados por via postal, o Proponente assume inteira responsabilidade pela ocorrência de atraso, desvio ou danificação dos mesmos. No caso de eventual recebimento de documentação fora do prazo estipulado neste Edital, os envelopes serão devolvidos devidamente fechados.

8.7. Os documentos enviados ou entregues no setor de licitação da prefeitura municipal deverão estar dentro do prazo de vigência da validade e poderão ser apresentados:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente;
- c) em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; e
- d) por publicação em órgão da imprensa oficial.

8.8. Caso o envio seja feito por e-mail, o campo 'Assunto' deverá conter o número do Procedimento de Qualificação correspondente, o número da concorrência e a descrição do objeto.

9. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.0. Os proponentes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de qualificação, observando integralmente as exigências legais e regulamentares aplicáveis:

9.1. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1.1. Conforme as exigências contidas no item 4.3 e seus subitens do Termo de Referência – Anexo.

9.2. DEMAIS EXIGÊNCIAS

- I) **ATO CONSTITUTIVO** e suas alterações, ou consolidação, a fim de identificar a licitante;
- II) **CONSULTA CONSOLIDADA TCU** para comprovação de inexistência de sanções;
- III) Documento de Identificação do proprietário (pessoa com capacidade de praticar atos em nome da empresa) e Comprovação da Capacidade de Representação da Empresa.

10. DOS JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A Documentação especificada neste Edital constitui parte integrante do processo de **PRÉ-QUALIFICAÇÃO**.

10.2. A análise da documentação apresentada para fins de Qualificação Técnica será realizada pelo Agente de Contratação e serão Pré-Qualificadas todas as proponentes que atenderem a todos os itens obrigatórios no Edital.

10.3. A documentação deverá definir claramente para quais lotes a Proponente está se candidatando.

10.4. Somente as empresas Pré-qualificadas poderão participar da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2025** cujo objeto destina-se ao qual o presente procedimento auxiliar se refere, de acordo com as exigências e prazos definidos neste Edital.

10.. A Proponente que deixar de apresentar a Documentação de qualificação técnica exigida no presente Edital será automaticamente inabilitada, não se admitindo, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para a complementação desses documentos.

11. DOS PRAZOS

11.1. A análise da documentação exigida acima será feita pelo agente de contratação ou comissão de contratação

11.2. O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo o agente ou a Agente de Contratação determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

11.3. O certificado de **PRÉ-QUALIFICAÇÃO** terá vigência de 01 (um) ano.

11.3.1. O prazo de validade da presente **PRÉ-QUALIFICAÇÃO** não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.

12.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

12.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a legitimidade e representatividade do representante legal que os assinou. Dessa forma, torna-se imprescindível que o proponente ou seu representante legal comprove sua capacidade postulatória para atuar em nome da empresa, sob pena de não conhecimento do recurso.

12.6. Os recursos poderão ser enviados na sede da Prefeitura, Av. Joaquim Pereira, n 855, Centro, Frecheirinha-CE, Ceará, CEP: 62.160-000, dentro do horário de expediente (08h00min às 12h00min), dirigidos ao Agente de Contratação ou pelo e-mail: licitacao@frecheirinha.ce.gov.br.

12.7. Na ausência de normas disciplinadoras específicas neste edital, o agente de contratação ou o agente público competente poderá se utilizar dos princípios e diretrizes

estabelecidos na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) – Decreto-Lei nº 4.657/1942, especialmente no que tange à interpretação e aplicação das normas administrativas.

13. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

13.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

13.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação ou Agente de Contratação, por meio eletrônico.

13.1.2. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.

13.1.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

13.2. Caberá à **Agente de Contratação**, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

13.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela **Agente de Contratação**, nos autos do processo de licitação.

13.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

13.7. Na ausência de normas disciplinadoras específicas neste edital, o agente de contratação ou o agente público competente poderá se utilizar dos princípios e diretrizes estabelecidos na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) – Decreto-Lei nº 4.657/1942, especialmente no que tange à interpretação e aplicação das normas administrativas.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O **Agente de Contratação ou comissão de contratação** rejeitará a documentação que seja apresentada em desacordo com as exigências do Edital.

14.2. A Prefeitura reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente Pré-Qualificação, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às proponentes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

14.3. Reserva-se a Prefeitura o direito de, em qualquer fase desta Pré-Qualificação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente neste procedimento.

14.4. A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e da documentação apresentada, podendo o Agente de Contratação inabilitá-la, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou da documentação apresentada.

14.5. Não será permitido a qualquer proponente solicitar a retirada de documentação após a sua entrega.

14.6. Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratação.

14.7. O resultado da Pré-Qualificação será divulgado, no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no Sítio Eletrônico Oficial do Município e no Portal de Licitações do TCE-CE.

14.6. Os Licitantes interessados em participar da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2025**, com o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, deverão estar pré-qualificados.

14.7. Na ausência de normas disciplinadoras específicas neste edital, o agente de contratação ou o agente público competente poderá se utilizar dos princípios e diretrizes estabelecidos na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) – Decreto-Lei nº 4.657/1942, especialmente no que tange à interpretação e aplicação das normas administrativas.

14.8. A ausência de impugnação ao edital presume-se como aceitação integral, por parte da proponente, de todas as condições e exigências estabelecidas no certame, configurando a **preclusão** do direito de questionamento posterior sobre cláusulas e critérios do edital.

14.9. A participação no presente Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação implica a aceitação integral dos termos deste edital, incluindo o reconhecimento e a concordância expressa dos licitantes quanto aos meios de comunicação e notificação nele estabelecidos. Os participantes declaram-se cientes de que todas as comunicações e notificações realizadas conforme as disposições do edital serão consideradas válidas e eficazes para todos os efeitos, não podendo alegar desconhecimento de quaisquer informações, atos ou exigências decorrentes do procedimento.

Frecheirinha-CE, 30 de junho de 2025.



CARLOS ANTÔNIO PONTES ARRUDA
Ordenador de Despesas da Secretaria de de Infraestrutura

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, AMPLIAÇÃO, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA QUALIFICADA E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À ADEQUADA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, NORMATIVOS VIGENTES E DIRETRIZES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, conforme as quantidades e especificações técnicas anexadas a este termo de referência.

1.1. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo critério **JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL**, pelo modo de disputa **ABERTO E FECHADO**.

1.2. **UNIDADE DEMANDANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

1.3. **DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	ORÇAMENTO BÁSICO – VL. ESTIMADO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, AMPLIAÇÃO, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA QUALIFICADA E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À ADEQUADA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, NORMATIVOS VIGENTES E DIRETRIZES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	SERVIÇO	R\$ 904.502,41 (novecentos e quatro mil quinhentos e dois reais e quarenta e um centavos).

2.0. FUNDAMENTO LEGAL, MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.1. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, no **DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de

dezembro de 2006, na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados)., além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital e seus anexos.

2.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme **DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns nos termos do inciso XIII do art. 6º c/c o art. 20 ambos da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo critério **JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL**, pelo modo de disputa **ABERTO E FECHADO**.

3.0. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, em anexo a este Termo.

3.1.1. O objeto da contratação está previsto nos instrumentos de planejamento da Administração Pública Municipal e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, definidos em regulamento do Poder Executivo Municipal, conforme estabelecido no **DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**.

3.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

3.2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP):

4.0. DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1. O licitante que apresentar a melhor proposta, durante a etapa competitiva, será convocado para apresentar os documentos de habilitação, em prazo a ser definido no edital. Os documentos devem ser apresentados através de upload em campo próprio do sistema eletrônico no qual o certame é realizado. Serão exigidos para fins de habilitação da presente licitação, os seguintes documentos:

4.1.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

4.1.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

4.1.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro

no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

4.1.4. **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.5. **REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS**, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21, da Lei nº 5.764/1971;
- b) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47, da Lei nº 5.764/1971;
- c) Ata de fundação da cooperativa;
- d) Ata de assembleia que aprovou o estatuto social;
- e) Regimento Interno com a Ata da assembleia que o aprovou;
- f) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;
- g) Editais das 03 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias.

4.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

4.2.1. **PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL** da sede ou filial da licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.

- a. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL.
- b. CERTIDÃO (DÕES) NEGATIVA (S) DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE (S), EMITIDA (S) DE ACORDO COM AS REGRAS DE EMISSÃO DO ESTADO SEDE DA LICITANTE.
- c. CERTIDÃO (DÕES) NEGATIVA (S) DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE (S), EMITIDA (S) DE ACORDO COM AS REGRAS DE EMISSÃO DO MUNICÍPIO SEDE DA LICITANTE.

4.2.2. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista

4.2.3. No caso de cooperativa, a mesma está dispensada da apresentação dos documentos relativos ao FGTS dos cooperados. Para efeito desta dispensa, deverá apresentar o seguinte:

- a. DECLARAÇÃO constando que, caso vencedor da licitação, o objeto será prestado, produzido ou comercializado por ela própria através de seus cooperados.
- b. ATA DA SESSÃO em que os cooperados autorizaram a cooperativa a participar da licitação e executar o contrato caso seja vencedora.

c. **RELAÇÃO DOS COOPERADOS** que prestarão, produzirão ou comercializarão o objeto da licitação discriminado, comprovando através de documento a data de ingresso de cada um deles na cooperativa.

Caso a cooperativa tenha empregados em seus quadros, esta deverá juntar os documentos comprobatórios de recolhimento do FGTS relativo a eles.

4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.3.1.1. Prova de inscrição ou registro da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), apresentada separadamente, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Outro Competente da jurisdição correspondente à sede da proponente, devidamente atualizada e válida na data de apresentação da documentação, como exigência para o exercício regular da atividade profissional.

4.3.1.2. Comprovação da capacidade **TÉCNICO-OPERACIONAL** da licitante equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, regularmente registrado(s) pelo conselho profissional competente e cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica ou valor significativo tenha(m) sido:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QTD ORÇAMENTO	% SOBRE O ORÇAMENTO	QTD MÍNIMA EXIGIDA
1.1.	101657	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 98 W ATÉ 137 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2025_PS	UN	270,00	15%	40
1.2.	101659	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 181 W ATÉ 239 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2025_PS	UN	320,00	15%	48

4.3.2. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

4.3.2.1. Comprovação da capacidade **TÉCNICO-PROFISSIONAL** da empresa licitante em possuir profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto da presente licitação competente e cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica ou valor significativo tenha(m) sido:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND
1.1.	101657	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 98 W ATÉ 137 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2025_PS	UN
1.2.	101659	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 181 W ATÉ 239 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2025_PS	UN

Observação n 01: Os documentos apresentados deverão estar devidamente destacados, com marcação (ex. marca-texto ou grifo) nos trechos que comprovem o cumprimento dos requisitos estabelecidos para a capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, tais como: descrição dos serviços executados, compatibilidade com as parcelas de maior relevância, período de execução, identificação do contratante e vinculação com o profissional indicado (quando for o caso). Tal medida visa assegurar clareza, objetividade e celeridade na análise documental, conforme previsto nos princípios da legalidade, eficiência e julgamento objetivo, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Observação n 02: É vedada a participação de um mesmo profissional como responsável técnico vinculado a mais de uma licitante no presente certame, sob pena de inabilitação das empresas envolvidas.

4.3.2.2. A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente ou como prestadores vinculados, profissionais legalmente habilitados e compatíveis com a execução do objeto licitado, incluindo, no mínimo: (i) **um engenheiro eletricista ou outro equivalente**, com registro ativo e regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou outro equivalente, que atuará como responsável técnico pela execução dos serviços; (ii) **um técnico em segurança do trabalho ou outro equivalente**, também registrado em conselho competente, responsável pela elaboração e acompanhamento das medidas de prevenção e segurança nas atividades de campo; e (iii) **um eletricista para atuar na execução de serviços de manutenção de sistemas de iluminação pública**. A comprovação do vínculo com o quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante a apresentação de documentação hábil, como:

I. Para sócio: apresentação do contrato social ou estatuto atualizado, devidamente registrado no órgão competente;

II. Para diretor: apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada no órgão competente;

III. Para responsável técnico ou empregado: No caso de vínculo empregatício, apresentação da ficha ou livro de registro de empregados, contendo os campos de admissão ou rescisão, acompanhados do termo de abertura do livro de registro, ou, alternativamente, apresentação de declaração de vínculo futuro assinada pela licitante e pelo profissional;

IV. Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Código Civil, para profissionais vinculados por **prestação de serviços**, admite-se a **apresentação de contrato vigente**, devidamente formalizado, que atenda aos requisitos legais, evidenciando a relação entre o profissional e a licitante e incluindo cláusulas que garantam a responsabilidade técnica do profissional. Como alternativa, poderá ser apresentada uma declaração de disponibilidade assinada pelo profissional, comprometendo-se a atuar na execução do contrato caso a licitante seja vencedora do certame, desde que acompanhada de documentos que comprovem sua qualificação técnica.

Justificativa da exigência dos profissionais:

A exigência de profissionais acima especificados com qualificação técnica específica para a execução do objeto contratual fundamenta-se na natureza especializada do objeto contratual, nas exigências de segurança e na necessidade de conformidade com as normas técnicas vigentes.

Engenheiro eletricista ou profissional equivalente, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), é imprescindível por se tratar de obra e serviço de engenharia que envolve intervenções em sistemas elétricos de baixa e média tensão. Este profissional deverá assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, conforme exigido pela legislação profissional (Lei nº 5.194/1966) e pelas normas do Sistema CONFEA/CREA, sendo responsável pelo correto dimensionamento das intervenções, pela observância das normas de segurança, qualidade e eficiência energética e pela elaboração e validação de relatórios técnicos, projetos e medições.

O **técnico em segurança do trabalho ou profissional equivalente** é essencial diante do elevado grau de risco inerente às atividades desenvolvidas, como o trabalho em altura, manuseio de estruturas energizadas e atuação em vias públicas. A atuação deste profissional, devidamente registrado em conselho competente, é necessária para elaborar os Programas de Prevenção de Riscos, garantir o cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, realizar treinamentos e acompanhar a aplicação de medidas de segurança, visando à integridade física da equipe envolvida e à mitigação de passivos trabalhistas e administrativos para a Administração Pública.

Eletricista qualificado é indispensável para a execução direta dos serviços em campo, incluindo substituição de lâmpadas, manutenção de braços e luminárias, correções de falhas no circuito e instalação de novos pontos de iluminação. O eletricista deve possuir conhecimento técnico, treinamento específico e estar apto para operar com segurança e eficiência, obedecendo aos procedimentos estabelecidos pelo engenheiro responsável e às orientações do técnico em segurança.

Portanto, a exigência mínima desses três profissionais assegura a regularidade técnica, a segurança operacional, o cumprimento das normas legais e regulamentares, bem como a qualidade e efetividade dos serviços a serem prestados. Trata-se de condição objetiva e proporcional à complexidade do objeto contratado.

4.3.3. A licitante deverá apresentar declaração de responsabilidade técnica, contendo a identificação completa dos profissionais indicados como responsáveis técnicos pela execução da obra ou dos serviços de engenharia, com nome completo, CPF, número de registro no respectivo Conselho Profissional (CREA ou CAU ou outro equivalente), especialidade ou área de atuação e a função técnica que será exercida no âmbito do contrato. A referida declaração deverá ser assinada por todos os profissionais indicados, atestando sua anuência, ciência e disponibilidade para atuar de forma exclusiva e dedicada na execução do objeto licitado, caso a licitante seja vencedora, bem como pelo representante legal da empresa proponente, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas e pelo cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

4.3.3.1. As assinaturas deverão ser apostas manualmente ou mediante certificação digital no padrão ICP-Brasil, admitindo-se apenas documentos originais ou cópias autenticadas. A exigência dessa declaração fundamenta-se nos artigos 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, e tem por finalidade assegurar o vínculo efetivo e a disponibilidade do profissional responsável técnico indicado, especialmente para a execução das parcelas de maior relevância do objeto, conforme estabelecido no Projeto Básico. Trata-se de medida necessária à garantia da capacitação técnica da licitante e à segurança na execução do futuro contrato.

4.3.3.2. Licitante deverá apresentar declaração de disponibilidade formal, sob as penas da Lei, de que disporá de no mínimo, **1 (um) veículo com cesto aéreo com alcance vertical mínimo de até 13 m** para atendimento aos serviços de manutenção da iluminação pública.

4.4. REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.4.1. Apresentação de Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou, no caso de pessoa física, Certidão Negativa de Execução Patrimonial, emitida no domicílio do proponente, conforme disposto na legislação aplicável.

4.4.2. No caso de cooperativas, estará dispensada a exigência constante do subitem acima.

4.4.3. Apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis relativas aos dois (02) últimos exercícios sociais.

4.4.4. O julgamento da capacidade econômico-financeira será feito separadamente para cada exercício, de forma independente, com base no Balanço Patrimonial de cada ano.

4.4.5. Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de dois (02) anos, os documentos mencionados no item 4.4.3. serão limitados ao último exercício encerrado, sendo admitido o balanço de abertura, conforme o caso.

4.4.6. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, deverão estar:

Registrados na Junta Comercial competente (ou em cartório, conforme o tipo societário);
Assinados por contador legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
Assinados pelo titular ou representante legal da empresa;
Vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, salvo se atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três (03) meses da data de apresentação da proposta.

4.4.7. Serão aceitos o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis transmitidas via SPED (Escrituração Contábil Digital), desde que acompanhadas do recibo oficial de entrega, observadas as Instruções Normativas da Receita Federal vigentes.

4.4.8. Para sociedades por ações, será exigida a apresentação do Balanço Patrimonial publicado em jornal de grande circulação da localidade onde está situada a sede da companhia, acompanhado de seu respectivo registro na Junta Comercial.

4.4.9. As empresas deverão observar, conforme o seu porte e regime jurídico, as disposições constantes nos arts. 289, 294, 294-A e 294-B da Lei nº 6.404/1976 (Lei das S.A.).

4.4.10. Para empresas recém-constituídas (com menos de 01 ano de atividade), deverá ser apresentado o Balanço de Abertura, acompanhado dos termos de abertura e encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial, constando o número do Livro Diário e das folhas em que o balanço está transcrito, ou com a devida autenticação pela Junta. O documento deverá estar assinado por contador habilitado no CRC e pelo representante legal da empresa.

4.4.11. No caso de sociedades simples, o Balanço Patrimonial deverá estar inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com a assinatura do contador habilitado e do representante legal da instituição, e deverá atender aos índices financeiros mínimos definidos neste instrumento convocatório.

4.4.12. Quando a empresa apresentar Índice de Liquidez Geral (LG) inferior a 1,0 (um), será exigida a comprovação de Patrimônio Líquido Mínimo ou Capital Mínimo correspondente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio do Balanço Patrimonial, como forma de compensação da capacidade econômico-financeira.

4.4.13. A comprovação da boa situação financeira da licitante deverá ser feita mediante documento assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da empresa, comprovando que a mesma apresenta Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,0 (um), calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{LG} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} \geq 1,0$$

Onde:

AC: Ativo Circulante;

ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo; PC: Passivo Circulante;

PELP: Passivo Exigível a Longo Prazo

5.0. OUTRAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

5.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854/99, e ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos anexos deste Termo. (ANEXO I).

5.2. **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018**, conforme modelo sugestivo constante dos anexos deste edital (Anexo II).

5.12. As declarações acima deverão, obrigatoriamente, vir com firma reconhecida do emitente ou assinatura eletrônica, nos termos permitidos pela legislação vigente aplicável a matéria, a fim de garantir a veracidade das informações e imprimir uma maior celeridade ao certame.

6.0. DO ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

6.1. A contratação tem previsão na Lei Orçamentária Anual Vigente, conforme se demonstrado na própria LOA e nos autos do Procedimento Licitatório, conforme dotação orçamentária, informado abaixo: 0501.25.452.0287.2.025 - Ampl., Conserv. e Funcionamento do Pq Munic. de Iluminação Pública; Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiro de pessoa jurídica.

7.0. DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Não será exigido garantia contratual.

8.0. PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do *caput* do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

8.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de

adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.13. O prazo para iniciar a execução dos serviços será de até 05 (Cinco) dias, contados da Ordem de Serviços.

8.14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.14.1. A fiscalização da presente contratação será designada através da publicação de Portaria no Diário Oficial do Município– D.O.M, designando servidores para comporem a gestão contratual, o fiscal técnico e o fiscal administrativo, determinando ainda as competências e diretrizes da gestão e fiscalização contratual, conforme **DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.**

9.0. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Serviço

9.1.1. Os serviços serão **recebidos provisoriamente** pela fiscalização designada, no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis** contados da comunicação formal da conclusão dos serviços pela contratada, mediante a lavratura de **termo circunstanciado de recebimento provisório**, no qual será verificado o cumprimento das especificações técnicas, da qualidade dos materiais empregados e das condições contratuais estabelecidas, nos termos do art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021. O recebimento provisório será condicionado à análise detalhada dos serviços executados, podendo a fiscalização determinar, caso necessário, a correção de eventuais vícios, falhas ou desconformidades detectadas, antes da emissão do termo de recebimento definitivo.

9.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.1.3. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou

única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.1.3.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

9.1.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.1.5. Os serviços serão recebidos **DEFINITIVAMENTE** no prazo de até 10 (Dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.1.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.1.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

9.1.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.1.5.4. Comunicar ao contratado para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.1.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de nota fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a nota fiscal ou o documento de cobrança equivalente, devidamente atestados pela fiscalização quanto à regularidade dos serviços prestados, correrá o prazo de **até 10 (dez) dias úteis** para a sua liquidação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa e devidamente motivada da Administração Pública. A liquidação da despesa compreenderá a verificação da correta execução dos serviços, do cumprimento das condições contratuais, e da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, conforme exigências previstas no edital e no contrato.

9.2.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no subitem 11.4 do edital.

9.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (Trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. Antecipação de pagamento

9.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

10.0. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

10.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

10.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

10.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, podendo ser prorrogado pela administração, desde que haja justificativa clara e pertinente.

10.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Entregar o objeto, quando for o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

11.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.1.9. Atender além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, atender ainda os seguintes requisitos de sustentabilidade.

11.1.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

11.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas.

11.1.13.1. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

11.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.1.17. Promover, se for o caso, a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.1.18. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

11.1.19. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

11.1.20. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) indicados pela administração municipal, caso necessário.

11.1.20.1. O técnico deverá se deslocar ao local da execução do serviço, salvo se puder ser realizado a distância.

12.0. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando: 12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer

documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

12.1.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.2.9. Fraudar a licitação

12.1.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.2.11. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.2.12. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.2.13. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.2.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.2.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. O licitante que praticar ato ilícito estará sujeito, garantindo o devido processo legal, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o **DECRETO MUNICIPAL Nº 67/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025**, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação da sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública municipal direta e indireta do Município.

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I – Advertência

II – Multa

III - Impedimento de licitar e contratar

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

12.4. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

12.5. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - De 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do subitem 12.3.
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

- a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

- a) der causa à inexecução total do contrato;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I deste artigo.

§ 2º Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

§ 4º Na aplicação da sanção prevista no **DECRETO MUNICIPAL Nº 67/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 5º Se a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 6º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 7º Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

§ 8º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no § 3º deste artigo, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

§ 9º Decorrido o prazo previsto no §8º deste artigo, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

12.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no **DECRETO MUNICIPAL Nº 67/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025**, ou que cause grave dano à Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Parágrafo único. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º A sanção de declaração de inidoneidade prevista no caput deste artigo também será aplicada nas infrações administrativas prevista no **DECRETO MUNICIPAL Nº 67/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção prevista no subitem 12.8 impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta deverá ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior.

12.9. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada ao CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

12.10. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

12.11. As informações relativas aos prazos e procedimentos administrativos observarão, prioritariamente, o disposto no **DECRETO MUNICIPAL Nº 67/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025**, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Frecheirinha/CE. Em caso de divergência entre as disposições gerais da legislação federal e as normas específicas estabelecidas no referido **DECRETO MUNICIPAL Nº 67/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025**, prevalecerão as disposições do Decreto Municipal, no que couber, conforme sua competência regulamentar e no exercício da autonomia administrativa municipal.

13.0. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

13.1. O prazo de execução dos serviços será aquele previsto no **cronograma físico-financeiro** elaborado pelo **Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Frecheirinha/CE**, constante do **Projeto Básico** que instruirá cada requisição formalizada por meio da respectiva **Ordem de Serviço**, conforme a natureza, complexidade e volume das atividades demandadas.

13.2. O cronograma físico-financeiro indicará o prazo específico para a execução dos serviços, sendo este parte integrante da Ordem de Serviço e devendo ser rigorosamente observado pela contratada, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação aplicável.

13.3. A execução dos serviços deverá ocorrer nas dependências da Secretaria demandante ou nos locais por ela designados, abrangendo as sedes administrativas, unidades públicas, logradouros ou demais equipamentos públicos sob responsabilidade da Administração, nos seguintes horários: **das 08h00min às 11h30min e das 14h00min às 17h00min**, de segunda a sexta-feira, salvo hipóteses de execução extraordinária, em regime de plantão ou de urgência, devidamente autorizadas pela Contratante.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRORROGAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (Doze) Meses, contado do(a) a partir de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 c/c o art. 94 tudo da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

14.1.2. O Serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a essencialidade, além da necessidade cotidiana para a execução das atividades precípuas para o funcionamento da máquina pública, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

15.0. TIPO DE LICITAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

15.1. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo critério **JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO**, pelo modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, observadas as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Projeto Básico.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo(s) órgão(s) demandante(s) e pela autoridade competente da Administração Pública Municipal de Frecheirinha/CE, com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 002/2024, nos regulamentos internos e normas



loais específicas aplicáveis, e, de forma subsidiária, nos princípios gerais de Direito Administrativo, nos princípios constitucionais da Administração Pública e nas boas práticas reconhecidas.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP.**1.DA INTRODUÇÃO E DO OBJETO SUGERIDO NO DFD**

1.1. O presente documento constitui a primeira etapa da fase de planejamento da contratação, em conformidade com o disposto no art. 18 e art. 40 da Lei nº 14.133/2021, e apresenta os estudos técnicos preliminares necessários para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada a seguir. O objetivo principal do estudo técnico preliminar é analisar, de forma detalhada, a necessidade a ser suprida, avaliar as alternativas disponíveis no mercado e identificar a solução mais eficiente, econômica e vantajosa para a Administração Pública.

1.2. O presente estudo visa subsidiar a tomada de decisão e demonstrar a viabilidade técnica, econômica e ambiental da contratação, considerando ainda os riscos envolvidos, os resultados esperados e os impactos decorrentes da contratação. Tais elementos são essenciais para a elaboração adequada do Termo de Referência e para a garantia da eficiência do processo licitatório.

1.3. DO OBJETO SUGERIDO NO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA-DFD: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, AMPLIAÇÃO, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA QUALIFICADA E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À ADEQUADA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, NORMATIVOS VIGENTES E DIRETRIZES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. As disposições legais que nortearão este documento serão detalhadas na fundamentação legal a seguir e orientarão a aplicação das seguintes premissas:

- a) Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- b) DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024, que regulamenta a Nova Lei de Licitações no âmbito Municipal;
- c) DECRETO MUNICIPAL Nº 67/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025, que DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, AOS LICITANTES E CONTRATADOS PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PRATICADAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA;
- d) Lei Complementar 123/06, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas alterações;
- e) Lei 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- f) Lei nº 8.078, de 1990 – Código de defesa do Consumidor;
- g) Resolução ANEEL nº 414/2010, alterado pela Resolução Normativa ANEEL nº 479/2012;
- h) Demais legislação aplicável ao objeto.

3. DA(S) UNIDADE ADMINISTRATIVA(S) DEMANDANTE(S) E DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DESIGNADA:

3.1. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA;

3.2. A equipe de planejamento responsável pela presente contratação é composta pelos seguintes agentes públicos, designados conforme portaria anexada aos autos do processo: **Sr. Pedro Tiago Ximenes da Silva**, matrícula nº 61419; **Sr. Antônio Maicon Serafim da Silva**, matrícula nº 61519 e a engenheira eletricista, Sra. **DANDARA MARTINS FERREIRA**, inscrito no CPF nº ***.458.343-** (integrante técnico)

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (art.6º, INC. I do anexo II do decreto municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024)

4.1. A presente contratação visa atender à necessidade contínua da Secretaria de Infraestrutura do Município de Frecheirinha/CE quanto à execução de serviços especializados de engenharia para a manutenção preventiva e corretiva, ampliação, melhoria e eficientização do sistema de iluminação pública municipal. O serviço incluirá o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra qualificada e todos os insumos necessários à adequada prestação dos serviços, em conformidade com as normas técnicas vigentes e as diretrizes da administração pública.

4.2. Entre suas funções, a iluminação pública cumpre papel relevante no embelezamento de áreas públicas, como praças, edifícios governamentais e monumentos históricos, promovendo a identidade visual e valorização do patrimônio cultural. Contudo, sua principal atribuição é proporcionar iluminação noturna eficiente nas vias públicas, assegurando a segurança dos cidadãos e a fluidez nos deslocamentos, especialmente em períodos de menor circulação.

4.3. A manutenção do sistema de iluminação pública configura-se como atividade contínua e estratégica, exigindo intervenções rotineiras, periódicas e emergenciais. Essas demandas são motivadas por fatores como intempéries, vandalismo e o desgaste natural dos componentes, sendo imprescindível garantir a resiliência do sistema frente a falhas técnicas e envelhecimento dos equipamentos, o que demanda respostas ágeis e estruturadas por parte do poder público municipal.

4.4. No cenário normativo, a responsabilidade pela gestão e financiamento do serviço é atribuída aos municípios, conforme artigo 149-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 39/2002. Esse dispositivo autoriza a instituição da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), cuja arrecadação subsidia diretamente as ações voltadas à manutenção e expansão do sistema. Até o ano de 2012, essas atividades eram majoritariamente conduzidas pelas concessionárias de energia elétrica.

4.5. Entretanto, com a entrada em vigor das Resoluções Normativas ANEEL nº 479 e nº 480/2012, foi formalizado o processo de transferência, sem ônus, dos ativos de iluminação pública para os municípios, conforme já previsto na Resolução ANEEL nº 414/2010. A municipalização trouxe novos desafios, como a necessidade de promover uma gestão eficiente, contratar serviços técnicos especializados e modernizar a infraestrutura, incorporando tecnologias mais sustentáveis, a exemplo da iluminação em LED.

4.6. Diante desse contexto, o Município de Frecheirinha/CE assume a responsabilidade de articular uma política pública eficiente e integrada de iluminação pública, que contemple segurança, mobilidade urbana e desenvolvimento social. A contratação ora proposta representa medida essencial para garantir a continuidade e a qualidade desse serviço público essencial, promovendo a melhoria das condições de vida da população e o fortalecimento das ações de urbanismo, cidadania e sustentabilidade

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO (Art.6º, Inc. II do Anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024)

5.1. Para atendimento pleno da necessidade pública identificada, a solução a ser contratada deve observar um conjunto de requisitos técnicos, operacionais e legais que assegurem a prestação eficiente, segura e contínua dos serviços relacionados ao sistema de iluminação pública do Município de Frecheirinha/CE. Esses requisitos são indispensáveis para garantir que a execução contratada alcance os resultados esperados, com observância aos princípios da economicidade, eficiência, segurança e sustentabilidade. Nesse sentido, os principais requisitos da contratação são:

I. Abrangência dos serviços: a solução deve contemplar a manutenção preventiva e corretiva, a ampliação da rede existente, a melhoria da cobertura e a efficientização energética da iluminação pública, com foco na utilização de tecnologias modernas e sustentáveis, como luminárias em LED de alta eficiência.

II. **Execução sob demanda com agilidade operacional:** a empresa contratada deverá estar apta a executar intervenções rotineiras, periódicas e emergenciais, conforme cronograma da Administração ou mediante solicitações específicas, garantindo resposta célere frente a falhas técnicas, vandalismo ou intempéries.

III. **Fornecimento completo de materiais, equipamentos e insumos:** será exigido o fornecimento de luminárias LED, relés fotoelétricos, braços metálicos, postes, cabos, conexões, entre outros, além do emprego de equipamentos como caminhão Munck e cesto aéreo, conforme descrito na planilha orçamentária e nas especificações técnicas constantes do projeto básico.

IV. **Mão de obra especializada e habilitada:** a contratada deverá dispor de profissionais com qualificação comprovada, com destaque para engenheiros eletricitas legalmente habilitados, além de técnicos e eletricitas com experiência compatível com os serviços contratados.

V. **Registro e regularidade profissional:** a licitante deverá apresentar prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) com jurisdição no Estado de sua sede, com validade vigente na data limite de entrega das propostas, como condição para o reconhecimento de sua habilitação técnica.

VI. **Capacidade técnico-operacional:** será exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços compatíveis com os previstos neste ETP. O atestado deverá conter a descrição detalhada dos serviços executados, identificação do emitente e assinatura de responsável legal, sendo obrigatoriamente acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Acervo Técnico correspondente, emitido pelo CREA. Para efeito de comprovação nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

VII. **Capacitação técnico-profissional do responsável técnico:** será obrigatória a demonstração de que a empresa possui, em seu quadro permanente ou como prestador de serviço ou através de declaração, **engenheiro eletricitista legalmente habilitado**, que atuará como profissional preposto. Este deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, referente à execução de serviços similares aos descritos neste ETP, devendo ser anexados:

- Cópia da CAT com registro no CREA;
- Vínculo formal com a empresa (CTPS, contrato social, contrato de prestação de serviços ou equivalente);
- Comprovação de que o profissional estará disponível na data de entrega da proposta.

VIII. **Conformidade com normas técnicas:** todos os serviços deverão atender às normas da ABNT, da ANEEL e demais órgãos técnicos e reguladores, garantindo a segurança, eficiência energética, durabilidade dos sistemas e sustentabilidade ambiental da iluminação pública municipal.

IX. Comprovação da disponibilidade de equipamentos essenciais: a licitante deverá apresentar **declaração formal de disponibilidade, sob as penas da Lei**, de pelo menos **1 (um) veículo equipado para atendimento aos pontos de iluminação pública**, devidamente preparado para suportar as atividades descritas, como intervenções em altura e manutenções técnicas. Essa exigência visa assegurar que a execução dos serviços ocorra sem interrupções por limitações logísticas.

5.2. Os serviços objeto desta contratação se caracterizam como serviços comuns de engenharia, conforme definição do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, pois, embora exijam conhecimento técnico especializado e a atuação de profissionais legalmente habilitados, como engenheiros civis ou arquitetos, seus padrões de desempenho e qualidade estão descritos de forma objetiva no Projeto Básico e no Termo de Referência, com base em normas técnicas amplamente reconhecidas, como as Tabelas da SEINFRA/CE, as NRs do Ministério do Trabalho e as normas da ABNT.

5.2.1. Trata-se de **serviços rotineiros de natureza padronizada**, com escopo definido, medições parametrizadas e soluções técnicas previstas em composições públicas de custo. Ainda que a execução requeira experiência comprovada e qualificação profissional específica — como a apresentação de atestados de capacidade técnica operacional e técnico-profissional, conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 — a comparação objetiva das propostas é plenamente viável, dada a uniformização dos critérios de medição e pagamento.

5.2.3. Dessa forma, a definição dos serviços como comuns, no âmbito da engenharia, não reduz sua complexidade técnica, mas apenas reconhece que são passíveis de ser contratados com base em critérios objetivos, em respeito aos princípios da eficiência, economicidade, isonomia e legalidade que regem a Administração Pública.

5.3. Para a prestação dos serviços pretendidos, os licitantes deverão apresentar **documentação comprobatória** que atenda às exigências de **qualificação técnica e operacional**, conforme o **art. 62 da Lei nº 14.133/2021**, nos seguintes termos:

5.3.1. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL:

5.3.1.1. Prova de inscrição ou registro da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), apresentada separadamente, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da jurisdição correspondente à sede da proponente, devidamente atualizada e válida na data de apresentação da documentação, como exigência para o exercício regular da atividade profissional.

5.3.1.2. A licitante deverá comprovar aptidão **técnico-operacional** mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução, em seu nome, de serviços similares aos previstos nesta contratação, especialmente relacionados à **manutenção rotineira da iluminação pública**. O atestado deverá conter a identificação do emitente, a descrição detalhada dos serviços executados e ser assinado por representante legalmente habilitado, devendo estar obrigatoriamente acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA.

5.3.1.3. Comprovação, por parte da licitante, de que possui, em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior legalmente habilitado — **Engenheiro Eletricista** — devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), o qual deverá figurar como responsável técnico pela execução dos serviços. Os atestados deverão estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), expedidas pelo CREA ou CAU da jurisdição onde os serviços foram executados, assegurando que o vínculo entre o profissional e a experiência declarada esteja formalmente reconhecido pelo respectivo conselho de classe.

5.3.1.3.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, os serviços constantes nos atestados deverão ter sido prestados a órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, em quaisquer das esferas de governo (federal, estadual, distrital ou municipal), ou ainda a empresas privadas com CNPJ distinto do da licitante, de modo a garantir a efetiva demonstração de experiência anterior independente, não autodeclarada.

Observação n 01: Os documentos apresentados deverão estar devidamente destacados, com marcação (ex. marca-texto ou grifo) nos trechos que comprovem o cumprimento dos requisitos estabelecidos para a capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, tais como: descrição dos serviços executados, período de execução, identificação do contratante e vinculação com o profissional indicado (quando for o caso). Tal medida visa assegurar clareza, objetividade e celeridade na análise documental, conforme previsto nos princípios da legalidade, eficiência e julgamento objetivo, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Observação n 02: É vedada a participação de um mesmo profissional como responsável técnico vinculado a mais de uma licitante no presente certame, sob pena de inabilitação das empresas envolvidas.

5.3.2. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

5.3.2.1. A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente ou como prestadores vinculados, profissionais legalmente habilitados e compatíveis com a execução do objeto licitado, incluindo, no mínimo: (i) **um engenheiro eletricista ou outro equivalente**, com registro ativo e regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou outro equivalente, que atuará como responsável técnico pela execução dos serviços; (ii) **um técnico em segurança do trabalho ou outro equivalente**, também registrado em conselho competente, responsável pela elaboração e acompanhamento das medidas de prevenção e segurança nas atividades de campo; e (iii) **um eletricista para atuar na execução de serviços de manutenção de sistemas de iluminação pública**. A comprovação do vínculo com o quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante a apresentação de documentação hábil, como:

I. Para sócio: apresentação do contrato social ou estatuto atualizado, devidamente registrado no órgão competente;

II. Para diretor: apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada no órgão competente;

III. Para responsável técnico ou empregado: No caso de vínculo empregatício, apresentação da ficha ou livro de registro de empregados, contendo os campos de admissão ou rescisão,

acompanhados do termo de abertura do livro de registro, ou, alternativamente, apresentação de declaração de vínculo assinada pela licitante e pelo profissional;

IV. Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Código Civil, para profissionais vinculados por **prestação de serviços**, admite-se a **apresentação de contrato vigente**, devidamente formalizado, que atenda aos requisitos legais, evidenciando a relação entre o profissional e a licitante e incluindo cláusulas que garantam a responsabilidade técnica do profissional. Como alternativa, poderá ser apresentada uma declaração de disponibilidade assinada pelo profissional, comprometendo-se a atuar na execução do contrato caso a licitante seja vencedora do certame, desde que acompanhada de documentos que comprovem sua qualificação técnica.

5.3.3. A licitante deverá apresentar declaração de responsabilidade técnica, contendo a identificação completa dos profissionais indicados como responsáveis técnicos pela execução da obra ou dos serviços de engenharia, com nome completo, CPF, número de registro no respectivo Conselho Profissional (CREA ou CAU), especialidade ou área de atuação e a função técnica que será exercida no âmbito do contrato. A referida declaração deverá ser assinada por todos os profissionais indicados, atestando sua anuência, ciência e disponibilidade para atuar de forma exclusiva e dedicada na execução do objeto licitado, caso a licitante seja vencedora, bem como pelo representante legal da empresa proponente, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas e pelo cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

5.3.3.1. As assinaturas deverão ser apostas manualmente ou mediante certificação digital no padrão ICP-Brasil, admitindo-se apenas documentos originais ou cópias autenticadas. A exigência dessa declaração fundamenta-se nos artigos 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, e tem por finalidade assegurar o vínculo efetivo e a disponibilidade do profissional responsável técnico indicado, conforme estabelecido no Projeto Básico. Trata-se de medida necessária à garantia da capacitação técnica da licitante e à segurança na execução do futuro contrato, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, julgamento objetivo e isonomia.

5.3.3.2. licitante deverá apresentar declaração formal, sob as penas da Lei, de que possui à disposição, no mínimo, **1 (um) veículo equipado e em condições operacionais adequadas** para atendimento aos serviços de manutenção da iluminação pública.

5.4. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.4.1. Apresentação de Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, no caso de pessoa física, Certidão Negativa de Execução Patrimonial, emitida no domicílio do proponente, conforme disposto na legislação aplicável.

5.4.2. No caso de cooperativas, estará dispensada a exigência constante do subitem anterior.

5.4.3. Apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis relativas aos dois (02) últimos exercícios sociais.

5.4.4. O julgamento da capacidade econômico-financeira será feito separadamente para cada exercício, de forma independente, com base no Balanço Patrimonial de cada ano.

5.4.5. Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de dois (02) anos, os documentos mencionados no item 5.4.3 serão limitados ao último exercício encerrado, sendo admitido o balanço de abertura, conforme o caso.

5.4.6. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, deverão estar:

- Registrados na Junta Comercial competente (ou em cartório, conforme o tipo societário);
- Assinados por contador legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
- Assinados pelo titular ou representante legal da empresa;
- Vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, salvo se atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três (03) meses da data de apresentação da proposta.

5.4.7. Serão aceitos o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis transmitidas via SPED (Escrituração Contábil Digital), desde que acompanhadas do recibo oficial de entrega, observadas as Instruções Normativas da Receita Federal vigentes.

5.4.8. Para sociedades por ações, será exigida a apresentação do Balanço Patrimonial publicado em jornal de grande circulação da localidade onde está situada a sede da companhia, acompanhado de seu respectivo registro na Junta Comercial.

5.4.9. As empresas deverão observar, conforme o seu porte e regime jurídico, as disposições constantes nos arts. 289, 294, 294-A e 294-B da Lei nº 6.404/1976 (Lei das S.A.).

5.4.10. Para empresas recém-constituídas (com menos de 01 ano de atividade), deverá ser apresentado o Balanço de Abertura, acompanhado dos termos de abertura e encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial, constando o número do Livro Diário e das folhas em que o balanço está transcrito, ou com a devida autenticação pela Junta. O documento deverá estar assinado por contador habilitado no CRC e pelo representante legal da empresa.

5.4.11. No caso de sociedades simples, o Balanço Patrimonial deverá estar inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com a assinatura do contador habilitado e do representante legal da instituição, e deverá atender aos índices financeiros mínimos definidos neste instrumento convocatório.

5.4.12. Quando a empresa apresentar Índice de Liquidez Geral (LG) inferior a 1,0 (um), será exigida a comprovação de Patrimônio Líquido Mínimo ou Capital Mínimo correspondente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio do Balanço Patrimonial, como forma de compensação da capacidade econômico-financeira.

5.4.13. A comprovação da boa situação financeira da licitante deverá ser feita mediante documento assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da empresa, comprovando que a mesma apresenta Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,0 (um), calculado pela seguinte fórmula:

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \geq 1,0$$

Onde:

AC: Ativo Circulante;

ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo; PC: Passivo Circulante;

PELP: Passivo Exigível a Longo Prazo.

Justificativa e Fundamentação da Exigência do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis

A exigência de apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis visa assegurar à Administração Pública que a empresa participante da licitação possui efetiva capacidade econômico-financeira para cumprir as obrigações assumidas no âmbito do contrato, garantindo, assim, a continuidade, regularidade e qualidade na prestação dos serviços ou fornecimentos pactuados.

Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir, como condição de habilitação, documentos contábeis e indicadores financeiros aptos a demonstrar a boa situação econômico-financeira do licitante. Tal previsão normativa está alinhada com os princípios da vantajosidade, planejamento e segurança jurídica, previstos nos arts. 5º e 11 da mesma lei.

A exigência de que as demonstrações contábeis estejam registradas na Junta Comercial (ou, conforme o caso, em cartório competente), assinadas por contador habilitado no CRC e pelo representante legal da empresa, visa garantir a autenticidade, fidedignidade e rastreabilidade das informações contábeis apresentadas. Essa formalização se ancora nas disposições do Código Civil, da Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações), nas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) e nos critérios de boa governança pública.

A análise de indicadores financeiros objetivos, como o Índice de Liquidez Geral (LG), é prática reconhecida e recomendada por tribunais de contas, inclusive o TCU e o TCESP, sendo admitida a exigência de patrimônio líquido ou capital social mínimo como medida compensatória quando o LG for inferior a 1,0. Essa abordagem encontra respaldo técnico no princípio da gestão de riscos, permitindo à Administração mitigar a possibilidade de inexecução contratual por fragilidade financeira do fornecedor.

De acordo com a doutrina consolidada do TCESP, as exigências econômico-financeiras devem ser proporcionais ao porte da contratação e à complexidade da execução contratual, observando a capacidade preditiva dos dados contábeis e a isonomia entre os licitantes, sem criar barreiras excessivas à participação de empresas regularmente constituídas.

Por fim, a exigência de balanço de abertura para empresas recém-constituídas, bem como a aceitação de documentos transmitidos via SPED com recibo de entrega, representam instrumentos

de flexibilização e compatibilização com a realidade econômica e tecnológica atual, sem prejuízo da segurança do processo licitatório.

Dessa forma, a exigência é plenamente legal, proporcional e tecnicamente justificada, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com os entendimentos doutrinários da Escola Paulista de Contas Públicas e com as melhores práticas de gestão pública.

5.5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. A prestação dos serviços contratados será conforme solicitação da Secretaria requisitante com antecedência de 05 (Cinco) dias úteis, em locais a serem definidos e informados previamente pela administração;

5.6. EXECUÇÃO: Prazo para recebimento dos serviços, bem como critérios de pagamento serão detalhados no Termo de Referência.

DA NATUREZA CONTINUADA OU NÃO (SERVIÇOS)

5.7. Os presentes requisitos de contratação foram elencados levando-se em consideração as peculiaridades do serviço a ser prestado. Trata-se de **serviço continuado**, sem ou com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.8. Os serviços possuem **natureza continuada**, em função de sua essencialidade, visando atender à necessidade pública de forma permanente e contínua ou em apenas uma prestação de serviço única, podendo abranger mais de um exercício financeiro, conforme disposto no art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021. Essa continuidade busca assegurar o funcionamento regular das atividades meio do órgão contratante, garantindo a eficiência e a eficácia na execução das ações administrativas.

5.9. Critérios e práticas de sustentabilidade e governança:

Eficiência energética	Os materiais utilizados, especialmente as luminárias, deverão apresentar tecnologia de baixo consumo energético e longa vida útil, com prioridade para modelos LED de alto desempenho, atendendo aos critérios estabelecidos pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel) e normas da ANEEL e da ABNT
Gestão adequada de resíduos	A contratada deverá realizar o descarte ambientalmente correto dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, incluindo lâmpadas queimadas, componentes elétricos danificados e materiais metálicos, em conformidade com as normas da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
Redução de impactos ambientais	Os serviços deverão ser executados de modo a evitar a geração de ruídos excessivos, emissão de poluentes e danos à arborização urbana e ao mobiliário público. A contratada deverá adotar medidas de prevenção e correção de possíveis impactos durante a execução dos serviços

Responsabilidade social e trabalhista	A empresa contratada deverá garantir condições dignas de trabalho, respeitando a legislação trabalhista e normas de segurança, incluindo o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos trabalhadores, com foco especial na prevenção de acidentes em atividades em altura e em rede energizada.
Uso racional de recursos públicos	A contratada deverá demonstrar, por meio dos materiais empregados e da metodologia de execução, que suas práticas promovem a economicidade, durabilidade e minimização da necessidade de manutenções corretivas, reduzindo os custos operacionais e prolongando a vida útil dos sistemas de iluminação pública

5.10. Este estudo foi elaborado com base no objeto informado pela Secretaria Municipal em seu(s) Documento(s) de Formalização de Demanda (DFD), tendo como objeto sugerido a seguinte contratação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, AMPLIAÇÃO, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA QUALIFICADA E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À ADEQUADA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, NORMATIVOS VIGENTES E DIRETRIZES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, visando atender as necessidades da(s) Secretarias demandantes. Essa contratação tem como objetivo suprir as demandas das Secretarias solicitantes, garantindo o cumprimento das exigências legais, o aprimoramento dos processos de contratação pública e a promoção da eficiência e da transparência na gestão municipal.

5.11. Isso posto, a melhor estratégia para atender à demanda seria a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, AMPLIAÇÃO, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA QUALIFICADA E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À ADEQUADA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, NORMATIVOS VIGENTES E DIRETRIZES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, de natureza continuada.

5.12. A vigência inicial do contrato será de **01 (Um) ano**, com possibilidade de prorrogação nos termos e prazos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que seja comprovado a sua vantajosidade e que os serviços tenham sido prestados com eficiência e qualidade.

5.13. Necessidade de garantia de execução: **NÃO**.

5.14. As autorizações de serviços contendo as notas de empenho serão enviadas da seguinte na Forma Prevista no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

5.15. Procedimentos e rotinas de execução serão detalhados no **TERMO DE REFERÊNCIA**, devendo observar os seguintes aspectos.

5.15.1. Os procedimentos e rotinas de execução dos serviços serão detalhados no respectivo Termo de Referência, o qual deverá ser elaborado com base no Projeto Básico de Engenharia e observar os seguintes aspectos mínimos, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, e controle previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (§ 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e art.6º, Inc. III do Anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024).

6.1. Para atendimento da necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, AMPLIAÇÃO, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA QUALIFICADA E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À ADEQUADA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, NORMATIVOS VIGENTES E DIRETRIZES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (objeto sugerido)**, foram identificadas as seguintes soluções oferecidas pelo mercado:

POSSÍVEIS SOLUÇÕES OFERECIDAS PELO MERCADO	
SOLUÇÃO 1º- Contratação direta de empresa especializada em serviços de iluminação pública	Solução tradicional em que o município contrata, por licitação, empresa de engenharia que realiza os serviços de forma integral: manutenção preventiva e corretiva, ampliação de pontos de luz, modernização tecnológica (como substituição por LED) e fornecimento de materiais e mão de obra. Essa é a solução mais comum em cidades de pequeno e médio porte, com ampla oferta no mercado regional e nacional.
SOLUÇÃO 2º- Terceirização com fornecimento total (turn-key)	Consiste na contratação de empresa que assume toda a cadeia da iluminação pública, desde o fornecimento dos materiais e insumos até a execução completa dos serviços, incluindo logística, estoque e descarte de resíduos. Essa solução oferece simplicidade administrativa e maior controle técnico da execução, sendo recomendada quando a prefeitura dispõe de poucos recursos operacionais.

SOLUÇÃO 3º- Execução por meio de Parceria Público-Privada (PPP) de iluminação pública	Alternativa voltada a projetos de maior escala e duração, com foco em modernização tecnológica (ex: substituição de toda a rede por LED, integração com sistemas inteligentes de telegestão). Apesar de eficaz, exige estruturação técnica, estudo de viabilidade econômico-financeira e capacidade jurídica para celebração da concessão administrativa ou patrocinada, sendo mais adotada em grandes centros urbanos.
SOLUÇÃO 4º- Contratação via consórcio intermunicipal	Permite que municípios de pequeno porte se unam para contratar de forma conjunta os serviços de iluminação pública, diluindo custos e aumentando a atratividade para fornecedores especializados. Essa solução depende de prévia formalização legal de consórcio público e regras específicas para rateio e gestão contratual.
SOLUÇÃO 5º- Registro de Preços com execução sob demanda	Permite que o Município realize a contratação via Sistema de Registro de Preços, prevendo o fornecimento sob demanda dos serviços e materiais relacionados à manutenção e ampliação da iluminação pública. É uma alternativa eficiente para contratações contínuas, com flexibilidade orçamentária e planejamento por etapas.
SOLUÇÃO 6º- Execução direta pela administração com apoio técnico terceirizado	Alternativa menos comum, porém viável em municípios com corpo técnico e estrutura operacional própria. Permite que os serviços sejam executados com equipe própria, enquanto a aquisição de materiais e equipamentos é feita por licitação específica, e o suporte técnico especializado é contratado apenas para ações complexas ou emergenciais.

6.2. A seguir, apresenta-se a análise das soluções identificadas para atender à necessidade de contratação, conforme as informações contidas nos documentos apresentados até aqui:

SOLUÇÃO	PONTOS POSITIVOS	PONTOS NEGATIVOS
Contratação direta de empresa especializada	Ampla oferta no mercado Procedimento consolidado Permite controle por parte da Administração Adequado para municípios de pequeno e médio porte	Exige boa gestão contratual e técnica Responsabilidade integral da Administração pela definição e controle dos serviços Menor integração tecnológica (ex: ausência de telegestão)
Terceirização com fornecimento total (turn-key)	Solução completa e integrada Reduz encargos operacionais da Administração Padroniza materiais e procedimentos Responsabilidade única da contratada	Custo potencialmente mais elevado Risco de dependência excessiva da contratada Requer cláusulas bem definidas para garantir qualidade e fiscalização
Parceria Público-Privada (PPP)	Ideal para modernização tecnológica ampla (ex: LED, telegestão) Divide riscos e investimentos Possibilidade de inovação e ganho de escala Possui previsão legal específica (Lei nº 11.079/2004)	Elevada complexidade jurídica e financeira Exige estudos técnicos prévios (EVTEA, PMI) Longo prazo de estruturação e execução Pouco acessível para municípios de pequeno porte sem apoio técnico especializado
Contratação por consórcio intermunicipal	Geração de economia de escala Aumenta atratividade para empresas Reduz custos administrativos por meio de centralização	Depende da formalização de consórcio público com estatuto próprio Exige alinhamento político e técnico entre os entes Dificuldade de controle e rateio dos serviços por município
Sistema de Registro de Preços (SRP)	Flexibilidade de contratação por demanda Planejamento orçamentário facilitado Agilidade nas contratações futuras Aderente à imprevisibilidade das manutenções	Pode haver ociosidade ou subutilização da ata Requer estimativas realistas e detalhadas Exige controle eficiente de pedidos e execuções

Execução direta pela administração pública	Redução de custos com terceirização Controle total da execução Potencial aproveitamento de servidores e estrutura própria	Pouco viável para municípios com estrutura limitada Requer equipe técnica qualificada e disponível Dificuldade de garantir agilidade e cobertura eficiente dos serviços
--	---	---

Justificativa técnica, econômica e sustentável para a escolha da Solução 1 – Contratação direta de empresa especializada, com base na análise comparativa, nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021:

Das alternativas disponíveis no mercado e na realidade administrativa, orçamentária e estrutural do Município de Frecheirinha/CE, considera-se que a contratação direta de empresa especializada na execução de serviços de engenharia para a manutenção preventiva e corretiva, ampliação, melhoria e efficientização do sistema de iluminação pública, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, representa a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e sustentável.

Justificativa Técnica

A contratação direta de empresa especializada possibilita à Administração contar com equipe técnica qualificada, equipamentos adequados e insumos padronizados, garantindo a execução dos serviços com qualidade, segurança e conformidade com as normas técnicas (ABNT, ANEEL, NBRs). Essa solução apresenta alto grau de aderência à necessidade pública identificada, especialmente em municípios de pequeno e médio porte, como é o caso de Frecheirinha, onde não se dispõe de estrutura interna suficiente para executar diretamente os serviços nem de condições para formalização de parcerias mais complexas, como PPPs ou consórcios. Além disso, a contratação direta permite à Secretaria de Infraestrutura realizar um acompanhamento contínuo da execução, com controle técnico sobre a qualidade dos materiais e dos procedimentos adotados pela contratada, o que favorece respostas mais rápidas a demandas emergenciais e melhor gestão das rotinas de manutenção e expansão da rede de iluminação pública.

Justificativa Econômica

Essa solução apresenta custo proporcional e previsível em relação ao volume de serviços demandado, permitindo à Administração ajustar as quantidades conforme sua capacidade orçamentária, sem comprometer o atendimento às necessidades essenciais da população. Em comparação com modelos como PPPs ou sistemas modulares integrados, a contratação direta oferece menor custo inicial e **maior flexibilidade contratual**, evitando despesas vinculadas a estruturas complexas ou tecnologias de alto investimento.

Além disso, a ampla oferta de empresas no mercado regional favorece a competitividade da licitação e, conseqüentemente, a obtenção de **propostas vantajosas**, em linha com o princípio da seleção da proposta mais vantajosa previsto na Lei nº 14.133/2021.

Justificativa sob o prisma da Sustentabilidade

A contratação direta possibilita à Administração exigir, de forma detalhada e específica, a adoção de práticas sustentáveis durante a execução dos serviços, como:

Utilização de luminárias LED com eficiência energética comprovada

Descarte ambientalmente correto de resíduos, conforme a Lei nº 12.305/2010
--

Priorização de materiais com maior durabilidade e menor impacto ambiental

Garantia de condições dignas de trabalho e segurança para os profissionais envolvidos

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

7.1. A solução adotada consiste na contratação direta de empresa especializada na execução de serviços de engenharia destinados à manutenção preventiva e corretiva, ampliação, melhoria e efficientização do sistema de iluminação pública do Município de Frecheirinha/CE, abrangendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra qualificada e demais insumos necessários à prestação adequada dos serviços, conforme especificações técnicas, normativos vigentes e diretrizes da Administração Pública Municipal.

7.2. A empresa contratada será responsável pela execução contínua e sob demanda de serviços rotineiros e emergenciais, como substituição de luminárias danificadas, instalação de novos pontos de luz, reparos em redes de iluminação e modernização do parque luminotécnico por meio da adoção de tecnologias sustentáveis, com destaque para luminárias de LED de alta eficiência energética. Além da execução operacional, a solução contempla o fornecimento integral dos insumos necessários à realização dos serviços, incluindo:

Luminárias, relés fotoelétricos, braços metálicos e suportes;

Postes, cabeamento, conectores e ferragens;

Veículos e equipamentos especializados (ex: caminhão com cesto aéreo);
--

Profissionais qualificados, como engenheiro eletricista, eletricitas e técnico em segurança do trabalho

7.3. A modelagem da contratação será realizada por meio de licitação na modalidade adequada, com base no Projeto Básico e demais documentos da fase de planejamento, observando as normas técnicas da ABNT, as diretrizes da ANEEL e as exigências do Município quanto à sustentabilidade, economicidade e eficiência na prestação dos serviços públicos. A escolha dessa solução visa assegurar à Administração a capacidade de resposta ágil a falhas no sistema de iluminação pública, garantir a expansão planejada e segura da rede, promover a redução do consumo energético e melhorar a percepção de segurança e bem-estar da população, principalmente em vias públicas, praças e espaços urbanos de convivência.

8. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR

ECONOMIA DE ESCALA (art.6º, Inc. IX do Anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024)

8.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base em **orçamento técnico detalhado, assinado por engenheiro eletricista devidamente habilitado junto ao CREA**, atendendo ao disposto no art. 6º, inciso IX, do Anexo II do Decreto Municipal nº 002/2024 e ao princípio do planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021. Na definição das quantidades previstas para contratação, foram considerados os seguintes parâmetros técnicos e operacionais:

Levantamentos em campo dos pontos críticos de iluminação pública com falhas recorrentes, apagões ou insuficiência luminotécnica;
Registros de demandas e ordens de serviço arquivados pela Secretaria de Infraestrutura nos anos de 2022 a 2024;
Planejamento de ampliação da rede em novos loteamentos, praças, unidades escolares, espaços públicos e vias recentemente pavimentadas;
Substituição programada de componentes antigos (ex: relés e luminárias de vapor de sódio) por tecnologias de maior eficiência energética, como luminárias LED;
Necessidade de reforço na estrutura de postes e cabeamento para suportar as novas cargas ou reorganização da rede;
Planejamento estratégico alinhado ao Plano Plurianual (PPA) e ao Plano de Mobilidade Urbana.

8.1.2. As memórias de cálculo e planilhas de quantidades unitárias estão fundamentadas em composições de custos obtidas das tabelas SINAPI (2025/04) e SEINFRA (CE, versão 028.1), com aplicação de BDI de 26%, em conformidade com a metodologia descrita no Manual de Obras do TCESP.

8.1.3. A metodologia adotada permite que a contratação se dê sob regime de **execução por demanda**, com fornecimento conforme a necessidade da Administração, respeitando o quantitativo máximo previsto e evitando ociosidade ou subdimensionamento contratual.

8.2. DA ESTIMATIVA DO VALOR (art.6º, Inc. X do Anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024)

8.2.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em **orçamento técnico detalhado**, elaborado por engenheiro eletricista devidamente habilitado junto ao CREA, contendo **memorial descritivo, planilha orçamentária analítica e composições de custos unitários** referentes à execução de melhorias, manutenção e ampliação do sistema de iluminação pública do Município de Frecheirinha/CE. A apuração dos preços unitários foi fundamentada nas seguintes fontes oficiais:

Tabela SINAPI – abril/2025, com aplicação dos percentuais de desoneração vigentes e composição de encargos sociais conforme instruções normativas da Caixa Econômica Federal e do IBGE;

Tabela SEINFRA – versão 028.1, aplicada com desoneração para o Estado do Ceará;

Composições próprias, quando inexistentes nas bases referenciais, devidamente justificadas e acompanhadas de memória de cálculo.

8.2.2. O orçamento contempla os custos diretos e indiretos da obra, incluindo fornecimento e instalação de luminárias LED, relés fotoelétricos, postes, cabeamento, conectores, suportes, além de locação de equipamentos especializados, administração da obra e encargos trabalhistas. Foi adotado o percentual de 26% de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), em conformidade com os parâmetros técnicos e legais aplicáveis.

8.2.3. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 904.502,41 (novecentos e quatro mil quinhentos e dois reais e quarenta e um centavos)**.

8.2.4. Esse valor reflete os preços praticados no mercado, atualizados e compatíveis com a realidade regional, com base em metodologia prevista no §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que admite o uso de dados oficiais, pesquisas diretas e composições de custo técnico como referências válidas. Além disso, a estimativa considera a execução por demanda e o princípio da contratação por preço unitário, permitindo à Administração maior controle financeiro e flexibilidade durante a execução contratual.

8.2.5. Assim, a estimativa apresentada é tecnicamente viável, juridicamente segura e economicamente vantajosa, proporcionando à Administração os meios necessários para garantir a regularidade e eficiência da prestação dos serviços de iluminação pública, conforme os parâmetros de planejamento e controle definidos no presente Estudo Técnico Preliminar.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art.6º, Inc. XI do anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024).

9.1. Após análise técnica, operacional e econômica da solução, conclui-se que **não é recomendável o parcelamento da contratação** referente aos serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva, ampliação, melhoria e efficientização do sistema de iluminação pública do Município de Frecheirinha/CE.

9.2. A contratação exige a execução integrada de atividades diretamente interdependentes, como o fornecimento e instalação de luminárias, relés, braços, suportes, cabeamento, postes e estruturas de sustentação, além da necessidade de disponibilização de mão de obra especializada e equipamentos próprios, como caminhão munck e veículo com cesto aéreo. A fragmentação da contratação comprometeria a coordenação entre os serviços, gerando riscos operacionais, sobreposição de responsabilidades, aumento no tempo de execução e perda de sinergia técnica entre as frentes de trabalho.

9.3. Além disso, a unificação dos itens em um único processo proporciona:

Redução de custos logísticos e administrativos, com ganhos de escala na aquisição de materiais e na mobilização de pessoal e equipamentos;

Melhor controle e fiscalização contratual, ao se lidar com um único fornecedor responsável por todas as etapas do serviço;

Maior eficiência na resposta a demandas emergenciais, uma vez que a empresa contratada será a única responsável pelo atendimento integral da rede;

Evita incompatibilidades técnicas entre componentes, especialmente em projetos de modernização com luminárias LED e sistemas de comando automatizados.

9.4. A tentativa de parcelamento resultaria na **necessidade de múltiplas contratações simultâneas**, gerando maior complexidade administrativa, maior risco de inexecução parcial e aumento do custo total da solução. Assim, a opção pela **contratação integrada e não fracionada** revela-se tecnicamente mais segura, economicamente mais vantajosa e operacionalmente mais eficiente, atendendo ao interesse público e aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e racionalização administrativa, conforme disposto nos art. 5 da Lei nº 14.133/2021.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X e art.6º, Inc. XII do Anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024)

10.1. A contratação ora em estudo — execução de serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva, ampliação, melhoria e efficientização do sistema de iluminação pública do Município de Frecheirinha/CE — apresenta interdependência técnica e operacional com outras contratações em curso ou previstas no plano de investimentos da Administração Municipal, especialmente nas áreas de infraestrutura urbana, segurança pública, paisagismo e mobilidade. Entre as contratações correlatas, destacam-se:

a) Serviços de pavimentação e requalificação de vias urbanas:	A execução de calçamento, asfaltamento e drenagem pluvial frequentemente demanda a remoção ou realocação de postes e pontos de iluminação pública, o que requer coordenação direta com os serviços de instalação e melhoria da rede de iluminação, evitando retrabalho, sobreposição de escopo ou duplicidade de mobilização de equipes.
b) Instalação de câmeras de videomonitoramento e postes multifuncionais:	Projetos de segurança pública vinculados à Guarda Municipal e à Secretaria de Administração demandam infraestrutura elétrica e suportes físicos adequados para a instalação de equipamentos. A modernização da iluminação pública, com postes e cabeamentos atualizados, facilita a integração desses dispositivos e a implementação de sistemas inteligentes de gestão urbana.
c) Urbanização e paisagismo de praças e espaços públicos:	Obras de revitalização de áreas públicas, como praças, calçadões, entradas da cidade e pontos turísticos, incluem a instalação ou substituição de luminárias decorativas, postes ornamentais e iluminação de destaque. Tais

	intervenções devem estar alinhadas com o escopo desta contratação para assegurar padronização visual, compatibilidade técnica e redução de custos.
d) Contratações para fornecimento de energia elétrica (novas entradas ou reformas):	A ampliação da rede de iluminação pública pode exigir novas conexões com a concessionária (ENEL Distribuição/CE), sendo, portanto, interdependente de contratações voltadas à regularização de carga, aquisição de medidores, quadros de proteção e serviços de homologação elétrica junto à concessionária.

10.2. Nesse sentido, a presente contratação foi planejada de forma a considerar essas correlações e permitir **sinergia entre contratos**, de modo a evitar sobreposição de objetos, garantir o uso racional de recursos públicos e assegurar a efetividade dos investimentos municipais em infraestrutura urbana, segurança e bem-estar da população.

11. DO ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II e art.6º, Inc. XIII do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024).

11.1. A contratação tem previsão na Lei Orçamentária Anual Vigente para o exercício financeiro de 2025. A presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual formalmente estabelecido para o ano 2025, em face de sua ausência. A ausência deste plano, entretanto, não impede o avanço de projetos essenciais que se alinham com os objetivos estratégicos de longo prazo da Administração. Todavia, esclarecemos que a Aquisição/contratação tem previsão na Lei Orçamentária Anual Vigente, conforme se demonstrado na própria LOA e nos autos do Procedimento Licitatório, conforme dotação orçamentária, informado abaixo: 0501.25.452.0287.2.025 - Ampl., Conserv. e Funcionamento do Pq Munic. de Iluminação Pública; Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiro de pessoa jurídica.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (§ 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e art.6º, Inc. XIV do Anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024)

12.1. A presente contratação tem como objetivo assegurar a **adequação, ampliação, manutenção e modernização do sistema de iluminação pública** do Município de Frecheirinha/CE, promovendo segurança, mobilidade e valorização dos espaços urbanos e rurais. Os resultados esperados com a execução contratual estão alinhados com os princípios da eficiência, vantajosidade, sustentabilidade e interesse público. Os **resultados pretendidos**, conforme previsto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, são os seguintes:

Resultados operacionais
Regularização de, no mínimo, 100% dos pontos de iluminação pública com falhas recorrentes identificados em diagnóstico técnico;

Redução de, pelo menos, 60% nas solicitações de manutenção corretiva não planejada, em até 12 meses após o início da execução contratual;

Ampliação da cobertura de iluminação pública com a instalação de no mínimo 150 novos pontos de luz em áreas com deficiência luminotécnica ou em expansão urbana.

Resultados econômicos

Redução média de 30% no consumo de energia elétrica do parque de iluminação, por meio da substituição de lâmpadas obsoletas por luminárias LED com maior eficiência energética;

Redução dos custos com manutenções emergenciais, pela adoção de modelo preventivo e uso de materiais com maior durabilidade;

Otimização da alocação de recursos públicos mediante execução unificada dos serviços e eliminação de duplicidades com contratações paralelas.

Resultados sociais e ambientais

Melhoria da segurança pública, especialmente em praças, escolas e vias de grande circulação, mediante cobertura luminosa adequada e confiável;

Valorização de espaços públicos e estímulo à convivência social, com destaque para áreas urbanizadas e revitalizadas com nova iluminação;

Promoção da **sustentabilidade ambiental**, com descarte adequado de materiais inutilizados e uso de insumos com menor impacto ecológico (ex: LED, conectores sem metais pesados).

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art.6º, Inc. XV do anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024)

13.1. Para garantir a segurança jurídica, a regularidade processual e a efetividade da contratação referente à execução dos serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva, ampliação, melhoria e efficientização do sistema de iluminação pública do Município de Frecheirinha/CE, deverão ser adotadas, antes da celebração do contrato, as seguintes providências:

Verificação da habilitação e qualificação da licitante vencedora

Validação da documentação contratual,

Compatibilização com os instrumentos de planejamento e orçamento público

Publicidade e transparência

Agendamento de reunião técnica inicial (kick-off) com a empresa contratada, o fiscal do contrato e os setores técnicos envolvidos, para alinhamento das obrigações contratuais, cronograma de execução, metodologia de fiscalização e cumprimento dos requisitos de sustentabilidade e segurança.

14. DA JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL E DO MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

14.1. Para a presente contratação, cujo objeto é a execução de serviços de engenharia para a manutenção preventiva e corretiva, ampliação, melhoria e efficientização do sistema de iluminação pública do Município de Frecheirinha/CE, opta-se, fundamentadamente, pelo critério de julgamento do **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 6º, inciso XVI, do Anexo II do Decreto Municipal nº 002/2024.

14.2. A escolha desse critério justifica-se pela natureza técnica e operacional do objeto, que envolve atividades interdependentes como o fornecimento e instalação de luminárias, substituição de relés e cabeamento, instalação de postes e uso de veículos especiais, exigindo uma execução coordenada e padronizada. A fragmentação do objeto poderia comprometer a eficiência da execução, aumentar os custos e dificultar a fiscalização contratual. Ao adotar o menor preço global, a Administração assegura o controle centralizado dos serviços, facilita a aferição dos resultados e promove economia de escala, possibilitando a obtenção de uma proposta globalmente mais vantajosa, como orienta o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) em seus manuais técnicos.

14.3. Além disso, adota-se o **modo de disputa combinado – aberto e fechado**, conforme a Lei nº 14.133/2021. Inicialmente, será utilizada a fase de lances públicos sucessivos, que estimula a competitividade e proporciona ampla participação dos licitantes, promovendo a redução gradativa dos valores ofertados. Na sequência, os licitantes mais bem classificados participarão de uma etapa fechada, na qual apresentarão suas propostas finais. Essa combinação assegura equilíbrio entre competição e racionalidade, evitando lances artificialmente baixos que comprometam a execução contratual. Trata-se de escolha tecnicamente fundamentada, especialmente adequada para contratações com valor estimado elevado e objeto tecnicamente complexo, como é o caso. Dessa forma, a adoção do critério de menor preço global e do modo de disputa híbrido atende aos princípios da economicidade, eficiência, isonomia, planejamento e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

15. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) OU NÃO

15.1. No presente caso, **optou-se por não adotar o Sistema de Registro de Preços (SRP)**, tendo em vista as características específicas da contratação e a forma de execução pretendida pela Administração. O objeto em questão — execução de serviços de engenharia para a manutenção preventiva e corretiva, ampliação, melhoria e efficientização do sistema de iluminação pública do Município de Frecheirinha/CE — demanda atuação contínua, coordenada e ininterrupta, com início imediato e escopo claramente definido no tempo e no espaço, não se compatibilizando com a natureza eventual e por demanda típica do SRP.

15.2. A contratação será realizada por meio de execução direta e imediata, com cronograma físico-financeiro previamente estabelecido, exigindo mobilização integral de equipe técnica, logística operacional planejada e fornecimento completo e antecipado de materiais, o que inviabilizaria a gestão por requisições parceladas, como ocorre no regime de registro de preços. Além disso, a manutenção da iluminação pública constitui serviço essencial e de relevante interesse público, cuja execução não pode estar condicionada à emissão futura de autorizações de fornecimento, sob pena de comprometer a continuidade do serviço e a segurança da população.

15.3. Portanto, a não adoção do Sistema de Registro de Preços representa a alternativa mais adequada e compatível com a complexidade e as exigências do objeto licitado, em estrita observância ao planejamento da contratação e aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e vantajosidade.

16. DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

16.1. Para a presente contratação, não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista a natureza do objeto e as diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal no planejamento da contratação.

16.2. A execução dos serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva, ampliação, melhoria e efficientização do sistema de iluminação pública exige responsabilidade técnica e operacional unificada, bem como padronização de materiais, procedimentos e cumprimento de prazos homogêneos. A atuação consorciada, embora prevista em lei, traria maior complexidade administrativa, com potenciais dificuldades na gestão contratual, na definição de responsabilidades e na fiscalização de atividades distribuídas entre diferentes empresas.

16.3. Além disso, a estrutura e o porte do objeto contratual são plenamente compatíveis com a capacidade individual de empresas especializadas atuantes no mercado, o que torna desnecessária a reunião de pessoas jurídicas para sua execução. Não há, portanto, justificativa técnica, econômica ou legal que justifique a flexibilização da vedação à participação consorciada neste certame.

16.4. A vedação encontra respaldo no art. 33, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração restringir a participação em consórcios quando houver justificativa técnica ou operacional. No caso concreto, tal restrição contribui para a simplificação do processo licitatório, maior clareza na execução contratual e fortalecimento da responsabilização direta da contratada.

16.5. Dessa forma, a proibição de participação de consórcios no procedimento licitatório assegura maior efetividade, controle e celeridade na execução dos serviços, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

17. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO SUGERIDA

17.1. Diante das características técnicas, operacionais e econômicas do objeto da contratação — que envolve a execução de serviços especializados de engenharia para a manutenção preventiva e corretiva, ampliação, melhoria e efficientização do sistema de iluminação pública do Município de Frecheirinha/CE —, conclui-se pela viabilidade da contratação e pela adequação da **modalidade concorrência eletrônica, do tipo menor preço global, com modo de disputa combinado (aberto e fechado)**.

17.2. A escolha da **modalidade concorrência** está amparada no art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 25, §2º, do Decreto Municipal nº 002/2024, tendo em vista tratar-se de serviços classificados como especiais de engenharia, com exigência de qualificação técnica relevante e valor estimado superior aos limites do pregão. Adicionalmente, opta-se por sua realização na **forma eletrônica**, conforme estabelece o art. 26 do mesmo decreto, que determina a preferência por essa forma, salvo justificativa em sentido contrário, por oferecer maior eficiência, transparência e competitividade.

17.3. Quanto ao **tipo de licitação**, adota-se o **menor preço global**, conforme autoriza o art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto possui escopo definido, com serviços

padronizáveis, medidos por unidade e integrados tecnicamente. A execução exige a coordenação de múltiplos componentes, como fornecimento de luminárias, mão de obra qualificada, veículos específicos e materiais elétricos padronizados. O julgamento por menor preço global evita o fracionamento indevido do objeto, assegura uniformidade contratual, simplifica a fiscalização e potencializa os ganhos por economia de escala.

17.4. Quanto ao modo de disputa, recomenda-se a adoção **combinada dos modos aberto e fechado**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do art. 32 do Decreto Municipal nº 002/2024. O modo aberto possibilita que os licitantes apresentem lances sucessivos em ambiente público, promovendo a competitividade e reduzindo os valores inicialmente ofertados. Já a etapa subsequente, em modo fechado, permite que os licitantes mais bem classificados possam apresentar uma última proposta reformulada, com base nos preços praticados no mercado, assegurando à Administração a obtenção de uma proposta final mais vantajosa, com maior responsabilidade e exequibilidade. Tal modelagem é fortemente recomendada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) para contratações de engenharia com escopo técnico complexo, conforme consta em seu *Manual de Obras e Serviços de Engenharia*.

17.5. Adicionalmente, recomenda-se a adoção da **pré-qualificação concomitante**, nos termos do art. 78, inciso II da Lei nº 14.133/2021. A pré-qualificação é medida importante em contratações que envolvem riscos operacionais relevantes e serviços de natureza contínua ou essencial, como é o caso da iluminação pública, cuja interrupção afeta diretamente a segurança urbana e a qualidade de vida da população.

17.6. Assim, conclui-se que a **modalidade mais apropriada é a concorrência eletrônica, do tipo menor preço global, com modo de disputa aberto e fechado e pré-qualificação concomitante**, por atender de forma técnica, econômica e jurídica aos princípios da eficiência, vantajosidade, planejamento e interesse público, promovendo uma contratação segura, transparente e aderente às melhores práticas da administração pública.

Apêndice I ao ETP – Mapa de Risco.

MAPA DE RISCOS**Dados do Processo:****Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, AMPLIAÇÃO, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA QUALIFICADA E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À ADEQUADA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, NORMATIVOS VIGENTES E DIRETRIZES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Risco Identificado	Categoria	Probabilidade	Impacto	Classificação do Risco	Medidas de Mitigação / Resposta	Responsável
Inexecução parcial ou total do objeto contratado	Execução contratual	Média	Alto	Elevado	Exigir qualificação técnica rigorosa (CAT, atestado de desempenho), garantir acompanhamento e fiscalização permanente por servidor designado	Secretaria de Infraestrutura / Fiscal do Contrato
Propostas inexequíveis com preços artificialmente baixos	Planejamento / Seleção do fornecedor	Média	Alto	Elevado	Adoção de modo de disputa combinado (aberto e fechado), exigência de comprovação de composição de preços e análise de exequibilidade	Equipe de Planejamento / Comissão de Licitação
Utilização de materiais de baixa qualidade ou fora das	Qualidade técnica	Baixa	Alto	Moderado	Definição clara de especificações técnicas no TR, exigência de amostras, aplicação de penalidades	Fiscal Técnico / Engenheiro Responsável

especificações					contratuais e fiscalização in loco	
Atrasos na execução dos serviços	Cronograma / Gestão de prazo	Média	Médio	Moderado	Estabelecimento de cronograma físico-financeiro vinculante, cláusulas de penalidade e possibilidade de rescisão por inércia injustificada	Gestor do Contrato / Fiscal Designado
Incompatibilidade entre serviços de iluminação e obras urbanas paralelas	Integração com outras políticas públicas	Baixa	Médio	Moderado	Planejamento integrado entre secretarias, articulação prévia das contratações correlatas e cronograma coordenado	Secretaria de Infraestrutura / Secretaria de Planejamento
Ausência de materiais em estoque por parte da contratada	Logística / Suprimentos	Média	Médio	Moderado	Exigir declaração de disponibilidade de insumos, prazo máximo de atendimento em ordens de serviço e controle de estoque mínimo	Fiscal Técnico / Contratada
Ações judiciais ou administrativas por falhas na fiscalização ou por acidentes	Responsabilidade de legal	Baixa	Alto	Elevado	Designação formal de fiscal técnico, exigência de técnico em segurança do trabalho, EPIs e plano de segurança no canteiro	Secretaria de Infraestrutura / Jurídico / Fiscal do Contrato
Dificuldades de pagamento por insuficiência orçamentária	Financeiro / Orçamento	Baixa	Alto	Moderado	Verificação prévia de dotação orçamentária e reserva de recursos, emissão de empenho antes da assinatura do contrato	Secretaria de Finanças / Ordenador de Despesas

Substituição frequente da equipe técnica pela contratada	Gestão de pessoas / Qualificação	Média	Médio	Moderado	Exigir equipe mínima com vínculo técnico comprovado, cláusula de substituição com aprovação da Administração	Fiscal do Contrato / Contratada
Descumprimento de exigências ambientais ou descarte irregular de resíduos	Sustentabilidade e / Responsabilidade ambiental	Baixa	Médio	Moderado	Exigência de plano de gestão de resíduos, comprovação de destinação ambientalmente adequada, cláusula de penalidades ambientais	Fiscal Técnico / Secretária infraestrutura

Distribuição dos Riscos por Classificação

